



Estado do Maranhão
Município de **São João Batista**
DIÁRIO OFICIAL



Índice

Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado	3
Decreto Municipal	4
Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado	6
Portaria	7
Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado	8
Decreto Municipal	9

EXPEDIENTE

CARGO	NOME
Prefeito	João Cândido Dominici
Vice	Mayara Araújo Pinheiro

Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado

PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 024.973.243-28, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE **CC1****, lotada no **Gabinete do Prefeito**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 019/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **LEANDRO FEITOSA CASTRO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 011.686.213-05, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Trânsito**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 020/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **APOLINÁRIO PIRES SANTOS**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 040.772.183-57, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ATIVIDADE RURAL E MEIO AMBIENTE**, lotado na **Secretaria Municipal da Atividade Rural e Meio Ambiente**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 021/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **EUNICE CRISTINA FERREIRA ARAÚJO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. **450.261.813-68** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA, **CC2****, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 022/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ DOMINGOS CÂMARA FILHO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 878.215.753-72. para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL, **CC4****, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellingson de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 023/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **TAINARA DE LIMA RIBEIRO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 026.738.613-35. para o Cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADORA DO HOSPITAL**, **CC5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellingson de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 024/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MAURO MUNIZ MEDEIROS FILHO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 951.659.403-49. para o Cargo de Provedor em Comissão de **CONTADOR CHEFE**, **CC1**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellingson de Jesus Pimenta

Decreto Municipal

DECRETO Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECADASTRAMENTO.

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o imediatismo desse recadastramento é de suma importância para a administração, sobre o conhecimento da realidade do quadro funcional efetivo da Prefeitura Municipal de São João Batista - MA);

Considerando as inúmeras denúncias sobre desvio de função, acúmulo de cargos, servidores inativos e ou aposentados entre outros;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento de todos os servidores públicos municipais de São João Batista - MA, ativos

Art. 2º - Fica determinado que o prazo será do dia 15 até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Fica determinado que o local será no Centro de Convenções, situado na Rua Benício Gomes dos Santos, Centro – São João Batista - MA.

Art. 4º - Fica determinado a obrigatoriedade da apresentação por parte dos servidores dos documentos a seguir identificados:

RG - INDENTIDADE

CPF

CTPS

PIS/PASEP

TITULO DE ELEITOR

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

TERMO DE POSSE

ÚLTIMO CONTRA CHEQUE

CERTIDÃO NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

FOTO 3X4

INFORMAÇÃO DE LOTACAO NOS ULTIMOS 6 MESES

CERTIDAO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES

Art. 5º A Comissão de recadastramento será composta por três servidores públicos municipais estáveis, designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, sendo dois titulares e um suplente, responsáveis pelo recadastramento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista (MA), 05 de janeiro de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellingson de Jesus Pimenta

DECRETO Nº 02/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São João Batista-MA com precípua finalidade de adequar os gastos públicos ao limite de 54% da receita corrente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. EMERSON LIVIO SOARES PINTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o Legislador Federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de participação dos Municípios - FMP e FUNDEB, sobre tudo ao Município de São João Batista;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhorar e adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de SÃO JOÃO BATISTA-MA sem prejuízo da prestação de serviços perante a comunidade;

CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o País quanto a PANDEMIA DO COVID-19 e as orientações do DECRETO PRESIDENCIAL sobre o congelamento de gastos com o pessoal no âmbito da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

ART. 1º. Fica determinado a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I - **Revogam-se todos os cargos comissionados, contratados e auxiliares**, bem como as funções de gratificação, realizados através de portarias, decretos, contratos de trabalho, ou por qualquer outro administrativo, aos servidores públicos municipais, e contratados da Secretaria de Administração, Saúde e Educação e demais Secretarias Municipais, assim considerando nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade, e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário.

II - Suspensão até ulterior deliberação das vantagens percebidas por

servidores públicos, conforme a situação econômica do Município, bem como adequação de tais vantagens e gratificações de acordo como Estatuto do Servidor, e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de SÃO JOÃO BATISTA.

ART. 2. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

II - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.

III - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente, de aposentadoria ou falecimento de servidores da área de educação, saúde, segurança, bem como aqueles necessários ao regular funcionamento da Administração até a realização de Concurso Público.

IV - Abono pecuniário;

V - Equiparação Salarial;

VI - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

ART. 3. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para redução dos gastos mencionados no Art. 1.

ART.4. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 5. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo departamento de pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar recursos mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

ART. 6. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

ART. 7. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão reestabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção, da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que será prorrogada sua vigência, bem como os patamares previstos na legislação municipal, Estatuto do servidor e Planos de Cargos e Carreiras do Magistério.

ART. 8. Este Decreto entra em vigor na presente data de 05 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

PREFEITO

Enumerado, registrado e publicado este Decreto, na forma da legislação vigente.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

DECRETO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

O Prefeito Municipal de São João Batista/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços administrativos e o atendimento ao público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de FUNCIONAMENTO da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, será das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço compreendido das 12:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Fica determinado que o horário de ATENDIMENTO AO PÚBLICO será das 8:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta.

Art. 3º - Fica determinado que as Secretarias Municipais por intermédio de sus respectivos Secretários, irão disciplinar o horário de trabalho de seus servidores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Enumerado, registrado e publicado este Decreto, na forma da legislação vigente.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

DECRETO Nº 04/2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E OUTROS ÔNUS DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PRECEDENTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO APÓS ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Considerando frustrada a necessária Transição de Governo, cujo principal escopo era tomar conhecimento da situação administrativa do Município para, então, preparar os atos a serem praticados imediatamente após a posse;

Considerando que a atual Administração necessita de tempo para

auditar e analisar contratos, contratações e licitações no que se refere à legalidade, formalidades e execução;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir os princípios que norteiam a Administração Pública e, em especial, o atual governo, notadamente legalidade, moralidade e supremacia do interesse público;

O Prefeito Municipal de São João Batista/MA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente os pagamentos e outros ônus decorrentes de obrigações contraídas pelas Administrações precedentes no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista - MA, vencidas e vincendas, até ulterior deliberação após análise de legalidade, cumprimento de formalidades e execução e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 2º - Os pagamentos serão liberados à medida em que a Administração for terminando as verificações necessárias, caso a caso, desde que não haja por óbvio, óbice para tanto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Enumerado, registrado e publicado este Decreto, na forma da legislação vigente.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado

PORTARIA Nº 018/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOSEF DE JESUS PIRES FIGUEIREDO , inscrito no CPF (MF) sob o nº. 025.163.103-66, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE**, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **GLEYDSON CESAR COSTA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 066.561.013-05, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**, lotada na **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 016/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **LUCAS RAPHAEL SANTOS ABREU**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **605.203.773-38** para o Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL, **CC3****, lotado na Procuradoria Municipal, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **HILDENE PEREIRA PINTO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 649.044.583-20, para o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 279.271.483-20, para o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Portaria

PORTARIA Nº 005/2021

Designa Pregoeiro para realização de licitações na modalidade denominada Pregão, Presidente de comissão Permanente de Licitação e respectiva equipe de apoio para realização de licitações nas demais modalidades determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, no uso de suas atribuições legais .

RESOLVE:

Art, 1º Fica nomeado como Pregoeira Oficial do Município de São João Batista - MA, a servidora municipal **Erica de Jesus Siqueira**, portadora do CPF nº 877.079.423-53

Art, 2º Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitações o Sr. Vanderley Freire Fonseca, servidor municipal, inscrito no CPF 844122753-53

Art, 3º A equipe de Apoio fica integrada pelos servidores Ana Lilia Soares Assunção servidora municipal inscrita no CPF 271667913-49 e Paulo Roberto Sousa Bastos servidor municipal, inscrito no CPF 008841153-21, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação, durante o exercício de 2021.

Art, 4º A Presidente da Comissão Permanente de licitação e os membros da Equipe de Apoio constituída por esta Portaria aqui designados, ficam desobrigados do desempenho das funções inerentes aos respectivos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art, 5º Esta Portaria revogadas entra em vigor na data de sua publicação. Art, 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência, Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado

PORTARIA Nº 009/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MAYARA ARAUJO PINHEIRO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 013.804.133-46, para o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ERLLEM FERNANDA CARNEIRO PINTO**, inscrita no

CPF (MF) sob o nº. 757.315.413-53, para o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal da Assistência Social**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. SAULO RAIMUNDO CORREA SERRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 958.619.633-04, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 012/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DIOLINDO SILVA PINTO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 032.343.123-20, para o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, lotada na **Secretaria Municipal de Articulação Política**, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 013/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FÁBIO COSTA PINTO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **915.276.433-87**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SUB-PROCURADOR**, ****CC2****, lotado na Procuradoria Municipal, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 014/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **AMANDIO DUARTE COSTA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **063.312.603-90** para o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, ****CC1****, lotado na Procuradoria Municipal, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

PORTARIA Nº 015/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA, NO USO DE USAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Nomear o Sr. **WARLANDY JHAISON GOMES BRITO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. **035.305.643-03** para o Cargo de Provimento em

Comissão de **ASSESSOR POLÍTICO E DE PLANEJAMENTO**, ****CC3****, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista - MA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON LIVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Decreto Municipal

DECRETO Nº 05 2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E HORÁRIO DE SAÍDA E CHEGADA DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

O Prefeito Municipal de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de disciplinar o horário e disponibilidade dos veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal de São João Batista-MA.

Considerando que a Administração anterior não possuía qualquer organização ou controle sobre os veículos do município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que todo e qualquer veículo de propriedade ou alugado pelo município Municipalidade somente poderá ser conduzido por servidor ou agente contratado pelo Município, legalmente habilitado.

Art. 2º - Fica determinado que o motorista e a secretária responsável pela lotação do veículo serão responsáveis solidários por sua guarda e conservação.

Art. 3º - Fica determinado que todo veículo pertencente ao Municipal, deverá ser recolhido ao pátio da Prefeitura até as 18:00 horas, salvo por motivo justificado, e durante todos os finais de semanas (compreende-se aqui os Sábados e Domingos), como também nos feriados.

Art. 4º - A desobediência ao presente decreto sujeitará ao infrator as penas legais impostas pela Lei Orgânica do Município e demais cominações legais

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista - MA, 05 de janeiro de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

DA DATA:

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: diario.santaquiteria.ma.gov.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;

b) Diário Oficial do Estado;

c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

a) Jornal diário de circulação nacional;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado;

c) Jornal diário de circulação regional;

d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

a) Sites oficiais; e

b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE

LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária – demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

**A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação*

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
						(Obras com recursos federais)			
						OBRIGATÓRIO			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							